

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-021 – Tel.: (12) 3117-1311

Indicação N.º 052/2026

Indico, nos termos regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que estude a possibilidade de desenvolver ações de educação financeira nas escolas da rede municipal de ensino, como tema transversal, voltadas à formação de alunos mais conscientes, responsáveis e preparados para o uso adequado do dinheiro, conforme anexo Anteprojeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como fundamento a importância de inserir a educação financeira no ambiente escolar, de forma educativa, preventiva e adequada à realidade dos alunos da rede municipal.

O aprendizado sobre organização financeira, consumo consciente, planejamento e uso responsável do dinheiro pode contribuir para a formação cidadã dos estudantes e para a prevenção de problemas futuros relacionados ao endividamento.

A proposta é voltada especificamente ao âmbito escolar, sem prejuízo de iniciativas comunitárias destinadas à população em geral, e deverá observar as diretrizes nacionais de educação, a Base Nacional Comum Curricular, o projeto pedagógico da rede municipal e a regulamentação do Poder Executivo.

Em anexo, segue Anteprojeto de Lei como sugestão ao Poder Executivo, a quem caberá avaliar a conveniência, a viabilidade administrativa e a disponibilidade orçamentária para eventual envio de projeto de lei à Câmara Municipal.

Diante disso, solicitamos ao Poder Executivo a análise e a adoção das providências cabíveis.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-021 – Tel.: (12) 3117-1311

Sala das Sessões, 05 de maio de 2026.

Ver. Guilherme Estevam da Silva

(Prof. Guilherme o Gui do Tete)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-021 – Tel.: (12) 3117-1311

ANTEPROJETO DE LEI

“Estabelece diretrizes para o desenvolvimento de ações de educação financeira nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.”

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para o desenvolvimento de ações de educação financeira nas escolas da rede municipal de ensino, como tema transversal, com caráter educativo, preventivo e formativo.

Parágrafo único. As ações de que trata esta Lei observarão as diretrizes nacionais de educação, a Base Nacional Comum Curricular, o projeto pedagógico da rede municipal de ensino e a regulamentação do Poder Executivo.

Art. 2º A educação financeira nas escolas terá como objetivos:

I – desenvolver nos alunos noções básicas de organização financeira;

II – incentivar hábitos de consumo consciente;

III – orientar sobre a importância do planejamento, da economia e do uso responsável do dinheiro;

IV – prevenir o endividamento futuro;

V – estimular a responsabilidade nas escolhas de consumo;

VI – contribuir para a formação de cidadãos mais conscientes e preparados;

VII – aproximar o aprendizado escolar de situações práticas do cotidiano dos alunos.

Art. 3º A educação financeira será trabalhada de forma transversal, podendo ser integrada aos componentes curriculares já existentes, especialmente:

I – Matemática;

II – Língua Portuguesa;

III – Ciências;

IV – projetos interdisciplinares;

V – atividades complementares compatíveis com a proposta pedagógica da rede municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-021 – Tel.: (12) 3117-1311

Art. 4º As ações de educação financeira poderão incluir:

I – atividades práticas em sala de aula;

II – jogos educativos sobre finanças;

III – simulações do dia a dia, como compras, orçamento, economia e planejamento;

IV – projetos escolares temáticos;

V – palestras educativas;

VI – produção e distribuição de materiais pedagógicos em linguagem adequada à faixa etária dos alunos.

Art. 5º Para a execução das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios, acordos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos cabíveis, na forma da legislação aplicável, com:

I – instituições de ensino superior;

II – instituições governamentais;

III – cooperativas de crédito, desde que preservado o caráter educativo, impessoal e não promocional das ações;

IV – organizações da sociedade civil;

V – órgãos de defesa do consumidor;

VI – entidades públicas ou privadas com atuação compatível com os objetivos desta Lei.

Art. 6º Poderão ser promovidas capacitações para professores e demais profissionais da educação, visando à adequada aplicação das ações de educação financeira no ambiente escolar, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e a regulamentação do Poder Executivo.

Art. 7º As ações previstas nesta Lei serão executadas conforme regulamentação do Poder Executivo e ficarão condicionadas à existência de dotação orçamentária própria, disponibilidade financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º A publicidade das ações deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades, agentes públicos ou entidades parceiras.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-021 – Tel.: (12) 3117-1311

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto à forma de execução das ações, à integração com o projeto pedagógico da rede municipal, às parcerias e aos órgãos municipais responsáveis por sua implementação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Barreiro, ____ de _____ de 2026.